

PROVIMENTO Nº 2.174/2014

Dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher vinculado à uma Vara Criminal das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo, mediante convênio com as Prefeituras Municipais.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 8º da Lei nº 11.340/2006 atribuem, ao Poder Público, políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, e dispõem sobre medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre as quais algumas de responsabilidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei nº 11.340/2006 prevê a possibilidade de criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Comum com competência civil e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a possibilidade de se firmar convênios com as Prefeituras dos Municípios visando a instalação de Anexos, sem custo para o Tribunal de Justiça, que possibilitem, com maior especialidade, o tratamento adequado e ágil às ações de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no Processo nº 2014/32.808;

RESOLVE:

Artigo 1º - A critério do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as Prefeituras dos Municípios do Estado de São Paulo, onde instaladas Comarcas de entrâncias intermediária e final, poderão firmar convênio (modelo anexo) para a instalação de Anexos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sob responsabilidade de um Juiz de Vara Criminal da referida Comarca, com competência prevista na Lei nº 11.340/2006, exclusiva para conhecer, processar, julgar e executar as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, ficando a cargo da Prefeitura o fornecimento de imóvel, sua manutenção, bem como de funcionários em número suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos, incluída a equipe de atendimento multidisciplinar, integrada por profissionais especializados, na forma dos artigos 29 a 32 da Lei nº 11.340/2006.

Parágrafo único - O Tribunal de Justiça fornecerá um funcionário que desempenhará a função de Chefe de Seção Judiciário no referido Anexo.

Artigo 2º - Firmado o Convênio, será criado o Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca, com competência prevista na Lei nº 11.340/2006, exclusiva para as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorrida em área abrangida pela

Comarca, sob responsabilidade do Juiz da Vara Criminal da Comarca em questão, que será indicado pelo Conselho Superior da Magistratura.

Parágrafo único - Serão excluídos da sua competência os crimes dolosos contra a vida praticados contra mulher, ainda que decorrentes de violência doméstica e familiar.

Artigo 3º - Os feitos de competência do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher serão distribuídos diretamente ao Anexo, que manterá todos os registros próprios dos ofícios judiciais.

§ 1º - As causas relacionadas à Lei nº 11.340/2006, distribuídas para as Varas Criminais antes da instalação do Anexo, serão redistribuídas para processamento, julgamento e execução, no Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca a partir da sua instalação.

§ 2º - A Vara Criminal responsável pelo Anexo será compensada na distribuição de feitos criminais em razão da competência exclusiva para processar, julgar e executar os feitos da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Artigo 4º - O Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca contará com equipe de atendimento multidisciplinar, integrada por profissionais especializados, na forma dos artigos 29 a 32 da Lei nº 11.340/2006, fornecidos pela Prefeitura Municipal conveniada.

Parágrafo único - O Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca contará com uma Seção e o funcionário indicado para o Anexo ficará subordinado ao Juiz da Vara Criminal a que estiver vinculado o Anexo.

Artigo 5º - O Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca fará o controle estatístico de suas atividades, comunicando-o à Corregedoria Geral da Justiça.

§1º - A Corregedoria Geral da Justiça tomará as providências cabíveis para a inserção dos dados no movimento judiciário do Estado e regulará a distribuição dos feitos para o Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca, bem como a compensação da distribuição entre as Varas Criminais.

§2º - A Assessoria de Informática do Tribunal providenciará para que o gerenciamento do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca seja inserido no sistema informatizado.

Artigo 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 14 de maio de 2014.

(aa) **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **EROS PICELI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça, **SÉRGIO JACINTHO GUERRIERI REZENDE**, Decano, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente da Seção de Direito Público.

MINUTA - CONVÊNIO

“ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER”

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP) COM VISTAS À INSTALAÇÃO DO ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CSM nº ____/2014.

Tendo de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE**, com sede na Rua, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo seu Prefeito Municipal, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça Clóvis Beviláqua s/nº, representada pelo seu Presidente Desembargador José Renato Nalini, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a instalação e o funcionamento do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de, por meio de esforços do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e da Prefeitura Municipal de

1.2 A instalação e o funcionamento desse Anexo visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, através da especialização e tratamento adequado e ágil às ações dessa competência.

1.3 Os atos de funcionamento do Anexo serão determinados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEVERES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.1 Caberá ao Tribunal de Justiça:

2.1.1 Instalar, coordenar e supervisionar os trabalhos do Anexo, no âmbito de suas atribuições;

2.1.2 Contribuir para a instalação do Anexo por meio de ato do seu Órgão competente;

2.1.3 Criar a estrutura (Seção) e designar o funcionário para a chefia;

2.1.4 Instalar o link de acesso ao sistema do Tribunal de Justiça;

2.1.5 Disponibilizar para a Prefeitura dados concernentes aos resultados dos trabalhos do Anexo;

2.1.6 O desenvolvimento de outras atividades necessárias à execução da atividade jurisdicional do Anexo, no âmbito das suas atribuições institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DA PREFEITURA

3.1 Caberá à Prefeitura:

3.1.1 Disponibilizar o prédio próximo ao Fórum da Comarca, que abrigará o Anexo com no mínimo 170 m² de área útil, conforme relação (anexo I) e providenciar a manutenção para o seu funcionamento (luz, água, telefone e vigilância);

3.1.1.1 A área estipulada no item acima poderá ser menor, considerando o volume de demanda da Comarca;

3.1.2 Fornecer equipe de apoio para o trabalho exclusivo no Anexo, consistente em 04 assistentes jurídicos, 02 assistentes administrativos, 04 estagiários nível médio e 02 estagiários nível superior (direito);

3.1.2.1 A quantidade estipulada no item acima poderá ser menor, considerando o volume de demanda da Comarca;

3.1.3 Fornecer equipe técnica para o trabalho exclusivo no Anexo, sendo os profissionais de que tratam os artigos 29 a 32, da Lei nº 11.340/2006, ou seja, 02 psicólogos e 02 assistentes sociais;

- 3.1.3.1** A quantidade estipulada no item acima poderá ser menor, considerando o volume de demanda da Comarca;
- 3.1.4** Fornecer o mobiliário necessário para o funcionamento do Anexo, constante da relação (anexo II);
- 3.1.5** Fornecer os equipamentos de informática necessários para o funcionamento do Anexo, constante da relação (anexo III);
- 3.1.6** Publicar este convênio no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo Municipal; e
- 3.1.7** O desenvolvimento de outras atividades necessárias à execução do objeto do convênio, no âmbito das atribuições que lhe confere este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSÁVEIS

- 4.1** Os partícipes manterão os seguintes responsáveis com a incumbência de zelar pelo cumprimento das atividades do Anexo, no âmbito de suas atribuições:
- 4.1.1** Pelo Tribunal de Justiça, o Juiz de Direito da Vara Criminal responsável pelo Anexo;
- 4.1.2** Pela Prefeitura, o responsável pelo Setor de

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1** Não haverá nenhum repasse de recursos financeiros entre os partícipes e, no âmbito dos respectivos deveres, cada qual arcará com as despesas necessárias para o cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO e PUBLICAÇÃO

- 6.1** A Prefeitura Municipal poderá divulgar a presente parceria, finalidade e resultados à comunidade.
- 6.2** O presente convênio deverá ser publicado no DJE-Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

- 7.1** Este convênio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por igual prazo quantas vezes for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA / RESCISÃO

- 8.1** Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos conveniados, com justificativa ou sem ela, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.
- 8.2** Ainda em caso de denúncia, ficará assegurada a continuidade das atividades em andamento até sua finalização, tal como pautas de audiência.
- 8.3** Este convênio poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

- 9.1** Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos conveniados, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

- 10.1** Os partícipes elegem o foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANEXOS

- 11.1** Fazem parte integrante deste convênio os anexos seguintes:
- 11.1.1** Anexo I (descrição do imóvel e suas dependências);
- 11.1.2** Anexo II (relação de mobiliário);

11.1.3 Anexo III (relação de equipamentos de informática);

11.1.4 Anexo IV (cronograma de trabalho);

E, por estarem assim acordados, todos os conveniados assinam este termo em cinco vias, na presença de duas testemunhas signatárias.

São Paulo,

(a) **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo; **Prefeito Municipal de**

.....

Testemunhas:

1) RG.

2) RG.

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E SUAS DEPENDÊNCIAS

ANEXO II - RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO

ANEXO III - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE TRABALHO

1. Celebração do convênio _____/2014

2. Providências preparatórias:

- Indicação do Imóvel pela Prefeitura e concordância pelo Tribunal de Justiça
- Fornecimento do mobiliário pela Prefeitura
- Fornecimento dos equipamentos de informática pela Prefeitura
- Contratação dos funcionários pela Prefeitura
- Treinamento dos funcionários contratados
- Tramitação e publicação dos atos institucionais pelo Tribunal de Justiça
- Instalação do link de rede intragov pelo Tribunal de Justiça

3. Reavaliação para continuidade ou suspensão do projeto